

LEI Nº 1.720/2014, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Alves Filho, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado do Piauí a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, poderá ser celebrado pelo prazo de até 15 (quinze) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º. O contrato a que se refere *caput* será celebrado pelo prazo de até 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, § 1º da Lei 11.4445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º, nos termos do artigo 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, em 28 de março de 2014.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.720/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2014.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças